



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
TELEFAX: 449-1060

LEI N° 295/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades privadas e governamentais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras e financiadoras;

VII – dotações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
TELEFAX: 449-1060

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pelo secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, constará do plano diretor do município.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento programa do município.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidas pelo órgão de administração pública municipal, responsável pela execução da política social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reformas, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto I do artigo 15, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no CMAS, será efetivada por intermédio M.A.S., de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sob a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Para entender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito no presente exercício, até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), obedecidos as prescrições contidas nos incisos I a VI, do parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
TELEFAX: 449-1060

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos (PB), 15 de Março de 1997.

NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =